

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DESPESA – DOD

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Credenciamento de empresas para prestação de serviços de locação de veículos, sob demanda, tipo passeio/coletivo, por diária e/ou mensal, com ou sem motorista, devidamente habilitados para atender as necessidades dos vereadores da Câmara Municipal de Maracanaú-CE.

Lote 01. TIPO PASSEIO: SUV/UTILITÁRIOS/EXECUTIVO.						
ITEM	OBJETO	QUANT.	DIÁRIA COM MOTORISTA FRANQUIA DE 200 KM	DIÁRIA SEM MOTORISTA FRANQUIA DE 200 KM	MENSAL COM MOTORISTA FRANQUIA DE 6000 KM	MENSAL SEM MOTORISTA FRANQUIA DE 6000 KM
1	SEDAN EXECUTIVO BLINDADO – 04 (quatro) portas, 05(cinco) passageiros, automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros blindados, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, air bag duplo, motor de no mínimo 151cv de potência, veículo com proteção balística (Blindagem) nível III-A, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Toyota Corolla, Chevrolet Cruze, Nissan Sentra.					
2	SUV BLINDADO - 04 (quatro) portas, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, motor de no mínimo 185cv, câmbio automático, veículo com proteção balística (Blindagem) nível III-A, air bag duplo, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Jeep Compass, Jeep Commander, Toyota SW4, Chevrolet Trailblaze.					
3	SUV 4x2- 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, câmera de ré, air bag dianteiros e laterais, motor flex com no mínimo 185cv de potência, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Jeep Compass Flex, VW Tiguan.					



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



4	SUV - 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, air bag dianteiros e laterais, motor flex, com no mínimo 133cv de potência. máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet Tracker Premier 1.2 Turbo, VW T-Cross 1.4 Turbo, Hyundai Creta 2.0, Jeep Renegade 1.8.					
5	SUV - 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, air bag dianteiros e laterais, motor flex, com no mínimo 116cv de potência. máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: VW T-Cross 1.0, Chevrolet Tracker 1.0, VW Nivus, Hyundai Creta, Nissan Kicks, Citroen C4 Cactus.					
6	PICK UP CABINE DUPLA- 04 (quatro) portas, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, air bag dianteiros e laterais, motor diesel, com no mínimo 190cv de potência, tração 4x4, câmbio automático, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet S10, Toyota Hilux, VW Amarok, Nissan Frontier, Mitsubishi L- 200.					
7	PICK UP CABINE DUPLA - 04 (quatro) portas, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), air bag dianteiros e laterais, motor diesel, com no mínimo 190cv de potência, tração 4x4, câmbio mecânico, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet S10, Toyota Hilux, VW Amarok, Nissan Frontier, Mitsubishi L- 200.					



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



8	PICK UP CABINE DUPLA- 04 (quatro) portas, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia air bag dianteiros e laterais, motor diesel, com no mínimo 170cv de potência, tração 4X4, câmbio automático, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Fiat Toro 2.0 Diesel.					
9	PICK UP CABINE DUPLA- 04 (quatro) portas, ar-condicionado, elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, Central de multimídia, air bag dianteiros e laterais, motor flex, com no mínimo 133cv de potência, tração 4x2, câmbio automático, máximo de 03(três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Fiat Toro 1.8 e 1.3 Turbo.					
10	UTILITÁRIO - Pick-up cabine simples, com capacidade para 02 passageiros, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, air bag duplo, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), motor flex, com no mínimo 107cv de potência, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Fiat Strada, VW Saveiro, Chevrolet Montana.					
11	SUV 4x2- 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, câmera de ré, air bag dianteiros e laterais, motor flex com no mínimo 185cv de potência, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Jeep Compass Flex, VW Tiguan.					
12	SUV - 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, air bag dianteiros e laterais, motor flex, com no mínimo 133cv de potência, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet Tracker Premier 1.2 Turbo, VW T-Cross 1.4 Turbo, Hyundai Creta 2.0, Jeep Renegade 1.8.					

11



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



13	SUV - 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, air bag dianteiros e laterais, motor flex, com no mínimo 116cv de potência, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: VW T-Cross 1.0, Chevrolet Tracker 1.0, VW Nivus, Hyundai Creta, Nissan Kicks, Citroen C4 Cactus.					
14	PICK UP CABINE DUPLA- 04 (quatro) portas, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, air bag dianteiros e laterais, motor diesel, com no mínimo 190cv de potência, tração 4x4, câmbio automático, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet S10, Toyota Hilux, VW Amarok, Nissan Frontier, Mitsubishi L- 200.					
15	PICK UP CABINE DUPLA - 04 (quatro) portas, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), air bag dianteiros e laterais, motor diesel, com no mínimo 190cv de potência, tração 4x4, câmbio mecânico, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet S10, Toyota Hilux, VW Amarok, Nissan Frontier, Mitsubishi L- 200.					
16	PICK UP CABINE DUPLA- 04 (quatro) portas, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia air bag dianteiros e laterais, motor diesel, com no mínimo 170cv de potência, tração 4X4, câmbio automático, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Fiat Toro 2.0 Diesel.					

14



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



17	PICK UP CABINE DUPLA- 04 (quatro) portas, ar-condicionado. elétrica ou hidráulica. acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, Central de multimídia, air bag dianteiros e laterais, motor flex, com no mínimo 133cv de potência, tração 4x2, câmbio automático, máximo de 03(três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Fiat Toro 1.8 e 1.3 Turbo.					
18	UTILITÁRIO - Pick-up cabine simples, com capacidade para 02 passageiros, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, air bag duplo, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), motor flex, com no mínimo 107cv de potência, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Fiat Strada, VW Saveiro, Chevrolet Montana.					

Lote 02. TIPOS COLETIVOS: VAN/SPRINTER/MICRO-ONIBUS/ONIBUS URBANO E EXECUTIVO.

ITEM	OBJETO	QUANT.	DIÁRIA COM MOTORISTA FRANQUIA DE 200 KM	DIÁRIA SEM MOTORISTA FRANQUIA DE 200 KM	MENSAL COM MOTORISTA FRANQUIA DE 6000 KM	MENSAL SEM MOTORISTA FRANQUIA DE 6000 KM
19	VAN- 03 (três) portas, direção hidráulica, capacidade para no mínimo 09 passageiros, motor (diesel, gasolina ou bicompostível), com no mínimo de 1.400 cilindradas, máximo de 05 (cinco) anos de fabricação. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.	1				
20	VAN – Motor com potência mínima de 2.000 cilindradas, motor diesel, com capacidade para 14 (quatorze) passageiros, ar-condicionado e direção hidráulica, máximo de 05 (anos) de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo COTRAN	1				
21	COLETIVO- Modelo MICRO-ÔNIBUS urbano ou similar, motor com potência mínima de 196CV, a diesel, com capacidade mínima de 22 (vinte e dois) passageiros, máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, ar-condicionado e direção hidráulica e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.	1				

Alh



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



22	Coletivo — Modelo Ônibus Urbano motor com potência mínima de 290 CV, máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, diesel, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros, direção hidráulica e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.	1				
23	COLETIVO- Modelo ÔNIBUS EXECUTIVO, motor com potência mínima de 290 CV, máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, a diesel, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros, ar-condicionado, direção hidráulica, TV, CD, FRIGOBAR, BANHEIRO, MICROFONE e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.	1				

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente solicitação é justificada pela necessidade da locação de veículos que ficam à disposição dos Parlamentares da Câmara Municipal de Maracanaú, haja vista que os 21 gabinetes de vereadores encontram-se completamente desassistidos de tal serviço, o que prejudica e retarda as atividades dos Edis do Poder Legislativo de Maracanaú.

2.2. O credenciamento de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos tipo PASSEIO/COLETIVO, com ou sem motorista em regime de diárias e/ou mensal, sob demanda, é mais uma das opções que a Administração Pública possui para contratar serviços que proporcionem maior agilidade aos trabalhos. No caso da Câmara municipal de Maracanaú, o credenciamento atenderá às necessidades dos Gabinetes dos Parlamentares desta Casa Legislativa.

2.3. Pontua-se, também, que a locação de veículos proporciona a desburocratização e terceirização de responsabilidades, uma vez que os cuidados com manutenção corretiva e preventiva, com a documentação e seguro total dos veículos, despesas com pessoal e demais ônus que serão atribuições da prestadora de serviços.

2.4. A solicitação encontra amparo legal na Resolução Nº 005/2024, a qual individualizou os serviços que estão à disposição de cada parlamentar e no Ato Normativo 001/2025, que regulamentou individualmente a utilização da verba para uso dos parlamentares. A Câmara Municipal de Maracanaú fazendo uso do juízo de oportunidade e conveniência conferido à Administração Pública, conforme preceitua o artigo 37, caput da Constituição Federal/1988, deliberou pelo credenciamento de empresas locadoras de veículos, onde obedecerá aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e da celeridade da Administração Pública.

2.5. Importante ressaltar que os serviços a serem atendidos pelas empresas que poderão ser contratadas por intermédio do credenciamento necessitam de grande agilidade de execução, fatores estes que favorecem a utilização de tal modalidade para a contratação. Entendemos que o instituto da qualificação do tipo credenciamento cabe perfeitamente para a locação de veículos, desde que seja oportunizada a todos os interessados a participação do referido credenciamento, nos termos e condições explicitadas no instrumento convocatório.

2.5.1. Por credenciamento entende-se como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca as empresas interessadas em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no Órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

2.6. Destaca-se que a locação será realizada pelos gabinetes dos vereadores, mediante valor devidamente fixado no edital de credenciamento, as quais serão contratadas conforme demanda e escolha

PK



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



do parlamentar. Portanto, cada gabinete fará uso da sua verba de desempenho parlamentar para custear as despesas necessárias para o pleno exercício do seu mandato.

2.7. Assim, considerando as características da utilização, a quantidade de veículos necessários, os valores estimados oriundos de uma pesquisa inicial de mercado, e em consonância com a Resolução nº 005/2024 desta Casa Legislativa, a opção mais vantajosa e adequada disponível é o credenciamento para a locação de veículos do tipo passeio/coletivo com ou sem motorista, devidamente habilitado.

2.7.1. Salienta-se que esta solução foi escolhida para aplicação no que diz respeito à utilização do serviço de desempenho parlamentar, conforme previsto no Ato Normativo nº 001/2025, que regulamenta e disciplina os serviços que podem ser realizados tendo como fundamento a SDP.

2.8. Os serviços de locação de veículos devem ser prestados de forma continuada (art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021), com o intuito de proporcionar atendimento indispensável às necessidades dos Vereadores do Poder Legislativo.

2.9. Os veículos que serão utilizados pelos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Maracanaú darão suporte para os trabalhos legislativos dos parlamentares e de sua assessoria parlamentar podendo realizar deslocamentos tanto dentro do referido município, quanto fora dele.

2.10. A escolha da locação de veículos para órgãos públicos geralmente é fundamentada em justificativas que visam otimizar os resultados laborais, no caso da Câmara Municipal de Maracanaú/CE, os veículos servirão para dar suporte e atender às demandas dos Parlamentares.

2.11. A locação de veículos muitas vezes representa uma alternativa financeiramente mais vantajosa do que a aquisição de uma frota própria. Isso inclui a eliminação de custos iniciais elevados, como a compra de veículos. Portanto, a locação de veículos atende a necessidade do que se pretende, haja vista que com a verba destinada ao Serviço de Desempenho Parlamentar, seria inviável a compra de veículos.

2.12. Ao optar pela locação, os órgãos públicos podem se concentrar em suas principais atividades e responsabilidades, deixando a gestão da frota, manutenções, pagamento de IPVA, licenciamento, contratação de seguros e gestão de documentação, assuntos relacionados aos motoristas e demais serviços afins, nas mãos de especialistas na área de locação de veículos.

2.13. Ressalta-se ainda, que a opção pela locação e não pela aquisição é em função do princípio da eficiência, uma vez que com a locação tem-se sempre veículos aptos no atendimento as necessidades dos contratantes, não havendo perdas com paradas para manutenção, visto que é obrigação da contratada a substituição dos veículos garantindo a continuidade dos serviços bem como sua manutenção

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. Trata-se de serviço continuado, uma vez que a sua interrupção causaria danos ou prejuízos diretos às atividades dos Parlamentares desta Casa Legislativa.

4.2. Para a execução dos serviços, a empresa CONTRATADA por intermédio do credenciamento procederá com a entrega dos veículos nos horários compreendidos entre 08 e 14h, no endereço: Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 – Piratininga. CEP: 61905-167, Maracanaú – Ceará, onde cada gabinete irá responsabilizar-se por determinar um integrante para receber o veículo e acompanhar todo o contrato.

4.3. A prestação do serviço de locação ocorrerá por demanda, com ou sem motorista, seguro total, despesas inerentes a execução dos serviços e perfeitas condições mecânicas e de higiene;

4.4. Os veículos deverão estar disponíveis na Câmara de Maracanaú devidamente limpos, higienizados com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário indicado;

4.5. Os veículos disponibilizados a CONTRATANTE deverão estar em perfeitas condições mecânicas, devendo passar por manutenções preventivas e corretivas além de estarem assegurados abrangendo os passageiros em casos de incidentes;

4.6. Caso o veículo apresente defeitos ou sinistro durante o período da locação, a CONTRATADA deverá providenciar, a sua imediata substituição, nas mesmas condições do contrato, deverá ser providenciado o conserto do mesmo;

4.7. Da descrição das características técnicas:



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



4.7.1. Veículos tipo passeio/coletivo com seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.

4.8. Dos requisitos legais:

4.8.1. Os serviços prestados devem atender toda legislação inerente à atividade de locação de veículos do tipo passeio/coletivo com ou sem motorista, seja regulatória e/ou resoluções, vigentes e futuras a serem implementadas, bem como atender aos requisitos definidos neste estudo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O fornecimento ocorrerá de acordo com as necessidades e conveniências de cada vereador e desde que exista o respectivo crédito orçamentário.

5.2. A realização do serviço se dará mediante expedição de Ordem de Empenho por parte da Contabilidade desta Casa Legislativa à empresa CONTRATADA, que poderá englobar integralmente os quantitativos ou apenas parte deles de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

5.3. O prazo de início do serviço constará na proposta de execução do mesmo emitida por cada empresa.

5.4. São obrigações da CONTRATADA:

5.4.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

5.4.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Câmara Municipal de Maracanaú (CMMc).

5.4.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CMMc, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CMMc

5.4.4. Comunicar à Administração da CMMc qualquer anormalidade constatada e, prestar os esclarecimentos solicitados;

5.4.5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Credenciamento;

5.4.6. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os Seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CMMc

5.4.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Termo de Credenciamento, ainda que acontecido em dependência da CMMc.

5.4.8. Responsabilizar-se por todo encargo de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Termo de Credenciamento, originariamente vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.4.9. Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes deste Credenciamento.

5.4.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Termo de credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais, empregados ou da execução dos serviços;

5.4.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo os materiais com tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

5.4.12. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela CMMc, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

5.4.13. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros;

5.4.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao(à) VEREADOR(A) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.4.15. Executar o serviço de forma a não comprometer o funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Maracanaú;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- 5.4.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) VEREADOR(A), cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo(a), imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;
- 5.4.17. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do VEREADOR(A), no tocante a realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas, caso o tenha.
- 5.4.18. Comunicar imediatamente à CMMc qualquer alteração ocorrida no endereço físico e digital, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência/comunicações;
- 5.4.19. Possibilitar ao VEREADOR(A) efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- 5.4.20. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.4.21. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do VEREADOR(A), de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do objeto deste Termo de Referência, excetuando com a permissão do mesmo(a);
- 5.4.22. Manter, durante a vigência do CREDENCIAMENTO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 5.5. A ausência ou omissão da fiscalização do(a) VEREADOR(A) não eximirá o prestador dos serviços das responsabilidades previstas no contrato, caso o tenha.

5.6. São obrigações do(a) CONTRATANTE:

- 5.6.1. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local do serviço desde que observadas as normas de segurança.
- 5.6.2. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.
- 5.6.3. A comunicação imediata à CONTRATADA quanto a possíveis dificuldades na execução do serviço;
- 5.6.4. A prestação de informações e esclarecimentos pertinentes necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 5.6.5. O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo de Referência.
- 5.6.6. A comunicação por escrito e tempestiva à CONTRATADA referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução do serviço;
- 5.6.7. A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato, caso o tenha.
- 5.6.8. Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este Documento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

- 6.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, as solicitações serão prorrogadas automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) VEREADOR(A) (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.3. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.3.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

PA



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O pagamento será feito, mediante liquidação da Ordem de Empenho, em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo(a) VEREADOR(A), observadas as condições da proposta;

7.2. O prazo de pagamento será de até de 30 (trinta) dias após a entrega da apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1. 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, constando especificação dos serviços e Nota de Empenho;

7.2.2. Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos-CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federal administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, juntamente com a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN e previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União-CND e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

7.3. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a CONTRATADA deverá apresentar cópia(s) da(s) mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados;

7.4. O pagamento será realizado na forma de transferência bancária u via PIX no CNPJ da empresa em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro banco que venha a ser indicado pela CONTRATADA;

7.5. A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços da CONTRATADA não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita;

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para o credenciamento, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

01/



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'I' da Lei n. 14.133/2021).

9.1. Para propiciar a avaliação do custo pela área requisitante, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, foi realizada pesquisa de preços junto aos fornecedores, em observância ao art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. O orçamento detalhado feito a partir das pesquisas aproxima-se do valor real a ser praticado na contratação, tendo em vista que o referido orçamento se baseia estritamente nos requisitos encaminhados aos possíveis fornecedores.

9.3. Nos valores apresentados pelas empresas estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A aplicação dos recursos oriundos do crédito orçamentário destinado ao desempenho parlamentar, vinculados à atividades correlatas ao exercício do mandato, deverá estar em estrita conformidade com as diretrizes e limitações do Ato Normativo 001/2025.

10.2. As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Maracanaú.

10.3. A despesa será atendida pela seguinte enquadramento orçamentário: XXX.XX.XXX.XXXX.XXXX – X.X.XX.XX.XX.

10.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Maracanaú/CE, 09 de Janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Paulo Henrique
Administrativo - Mat.: 1342
PAULO HENRIQUE DA SILVA MAGALHÃES
AGENTE DE ETP E DOD
MATRÍCULA 1342